



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Processos n.:** 1015571  
**Relatora:** Conselheiro Sebastião Helvécio  
**Natureza:** Representação  
**Ano de** 2017  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Secretaria de Estado de Saúde e Sistema Municipal de Saúde de Mirai

### DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional,

- 1 Trata-se de Representação, proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradora Maria Cecília Borges, em face da Secretaria de Estado de Saúde e do Sistema Municipal de Saúde de Mirai -, em virtude da não instauração de Tomada de Contas Especial.
- 2 De acordo com o art. 2º, *caput*, da Resolução MPC-MG nº 11, de 18 de setembro de 2014, “*considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar no processo*”.
- 3 Ademais, em reunião institucional ocorrida em 09 de maio de 2011, os Procuradores do Ministério Público de Contas assim deliberaram:  

“Em seguida, os Procuradores passaram à discussão do papel do Ministério Público de Contas em representações de sua autoria, alcançando-se a conclusão de que se revela desnecessária a sua atuação, na qualidade de *custos legis*, nesses feitos. Concluiu-se, também, que o Procurador que figurar como autor da representação deverá officiar no processo, quando se fizer necessário, até o seu desfecho”.
- 4 Pelo exposto, com fundamento no art. 2º, §3º, da Resolução MPC-MG nº 11/2014, determino que o processo seja redistribuído à Procuradora Maria Cecília Borges, haja vista a existência de prevenção.

Belo Horizonte/MG, 19 de setembro de 2017.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)